DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Concursos Públicos / Processos Seletivos	15
Edital - Outros	15
PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA	25
Atos Legislativos	25
Resoluções	25
Portarias	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

Republicação ...

DECRETO Nº 3.730 - DE 5 DE FEVEREIRO DE 2.020

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 653.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida através da Lei nº 3.319, deste dia 5 de fevereiro de 2.020 .

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.019, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de contratação de empresas para realização de exames de alta complexidade, a serem disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria de Saúde

Funcional: 10.302.0039.2.121000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Ficha: nova Valor: R$ 100.000,00

Código de Aplicação: 302.0002

Artigo 2º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.019, no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, decorrente de saldo de emendas recebidas em exercícios anteriores, conforme segue:

I - R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) - Proposta nº 07542.7430001/140-04, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria de Saúde

Funcional: 10.301.0038.2.126000.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: nova Valor: R$ 30.500,00

Código de Aplicação: 300.0084

II - R$ 70.000,00 (setenta mil reais) - Proposta nº 07542.7430001/150-03, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria de Saúde

Funcional: 10.301.0038.2.126000.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: nova Valor: R$ 70.000,00

Código de Aplicação: 300.0087

III - R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) - Proposta nº 07542.7430001/17-01, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria de Saúde

Funcional: 10.301.0038.2.126000.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: nova Valor: R$ 67.500,00

Código de Aplicação: 300.0088

Artigo 3º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.019, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), necessário à aquisição de materiais de consumo (fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares), para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, mediante recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria de Saúde

Funcional: 10.301.0038.2.120000.3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: nova Valor: R$ 100.000,00

Código de Aplicação: 300.0103

Artigo 4º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.019, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), necessário à aquisição de equipamentos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

odontológicos, para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, mediante recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria de Saúde

Funcional: 10.301.0038.2.120000.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: nova Valor: R$ 85.000,00

Código de Aplicação: 300.0103

Artigo 5º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.019, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessário à aquisição de materiais de enfermagem, para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, mediante recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, classificado e classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria de Saúde

Funcional: 10.301.0038.2.120000.3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: nova Valor: R$ 200.000,00

Código de Aplicação: 300.0102

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 5 de fevereiro de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.739 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.020

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR TOTAL DE R$ 939.182,70 (NOVECENTOS E TRINTA E NOVE MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida através da Lei nº 3.329, deste dia 18 de fevereiro de 2.020

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.019, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para aquisição de brinquedos para as unidades escolares da rede municipal de ensino infantil, que serão adquiridos através do repasse de recursos pelo Ministério da Educação – FNDE, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária 02.17.05 Secretaria da Educação

Funcional: 12.365.0021.2.02.000.3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: NOVA Valor: R$ 215.000,00

CONVÊNIO INFANTIL - APOIO AS CRECHES

Código de Aplicação: 200.0020

Unidade Orçamentária 02.17.05 Secretaria da Educação

Funcional: 12.365.0021.2.02.000.3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: NOVA Valor: R$ 145.000,00

CONVÊNIO MANUTENÇÃO INFANTIL NOVOS ESTABELECIMENTOS

Código de Aplicação: 210.0001

Unidade Orçamentária 02.17.05 Secretaria da Educação

Funcional: 12.365.0021.2.02.000.3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: NOVA Valor: R$ 30.000,00

CONVÊNIO BRASIL CARINHOSO

Código de Aplicação: 200.0023

Unidade Orçamentária 02.17.05 Secretaria da Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Funcional: 12.365.0021.2.02.000.3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: NOVA Valor: R$ 125.000,00

CONVÊNIO MANUTENÇÃO INFANTIL NOVOS ESTABELECIMENTOS

Artigo 2º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.019, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de devolução de saldo de Convenio de Apoio Financeiro – FPM, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária 02.17.03 Secretaria da Educação

Funcional: 12.361.0016.2.017000.3.3.90.93 – Restituições e Devoluções

Ficha: NOVA Valor: R$ 1.000,00

APOIO FINACEIRO - FPM

Código de Aplicação: 200.0024

Artigo 3º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.019, no valor de R$ 48.182,70 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta centavos), para arcar com despesas da ampliação da EMEB "Sargento Edgar Pontieri", classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.17.03 Secretaria de Educação

Funcional: 12.361.0016.1.152000.4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha: 275 Valor: R$ 48.182,70

Código de Aplicação: 200.0001

Artigo 4º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.019, no valor de R$ 500.000,00 00 (quinhentos mil reais), para fins de ampliação e reforma da EMEB "Profª. Maria Cecília Pacífico de Farias", classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.17.03 Secretaria de Educação

Funcional: 12.361.0016.1.152000.4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha: 275 Valor: R$ 500.000,00

Código de Aplicação: 200.0001

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de fevereiro de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.740 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.020

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 848,14 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida através da Lei nº 3.327, deste dia 18 de fevereiro de 2.020

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.019, no valor de R$ 584,14 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), para fins de devolução de saldo de rendimentos da aplicação financeira dos recursos oriundos do Contrato FEHIDRO nº 086/2018, que objetivou a implantação de impermeabilização na 2ª fase da 5ª trincheira do Aterro Sanitário do Município de Guariba, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.18.01 Secretaria de Obras e Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Funcional: 15.451.0023.2.022000.3.3.90.93 – Restituições e Indenizações

Ficha: nova Valor: R$ 584,14

Código de Aplicação: 100.0169

Artigo 2º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.019, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fins de devolução de saldo de rendimentos da aplicação financeira dos recursos oriundos do Convenio nº 850738/2018, que objetivou a execução de obras de infraestrutura urbana em vias públicas do Município de Guariba, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.18.01 Secretaria de Obras e Infraestrutura

Funcional: 15.451.0023.2.022000.3.3.90.93 – Restituições e Indenizações

Ficha: nova Valor: R$ 300,00

Código de Aplicação: 100.0171

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de fevereiro de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.741 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, COMO CIRCOS, RODEIOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES; SUSPENDE, TEMPORARIAMENTE, A EXPEDIÇÃO DESSAS LICENÇAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII, IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições pertinentes do Decreto municipal nº 2.892, de 10 de abril de 2014 ...

DECRETA:

Artigo1º. Fica constituída Comissão Especial de Avaliação de legislação que disciplina a expedição de alvará de licença de funcionamento a estabelecimentos de diversões públicas, como circos, rodeios, parques de diversões e similares, que passa a ser composta pelos seguintes servidores municipais: Carlos Alberto Diniz, pelo Setor de Fiscalização; Marcelo Rodrigues de Deus, pelo Procon; e, Ana Carolina Atique Araújo de Lima, pelo Setor Jurídico, sob a presidência do primeiro, cujos membros terão as atribuições de proceder à avaliação da legislação municipal acerca da natureza que dispõe este artigo, em especial a Lei Municipal 2.851 de 6 de novembro de 2014, e suas alterações.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, se necessário.

Artigo 2º. Fica suspensa a emissão de licenças de funcionamento para as atividades contidas no artigo 1º. deste decreto, até a conclusão dos trabalhos da comissão.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 18 de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.742 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.020

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, O IMINENTE PERIGO DA PRESENÇA DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS DA ZIKA, E COM FUNDAMENTO NA AUTORIZAÇÃO DADA PELO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 13.301, DE 27/06/2016, DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES E NECESSÁRIAS AO CONTROLE DAS DOENÇAS, QUE PÕEM EM RISCO A VIDA DAS PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas disposições pertinentes, do Código de Posturas do Município, instituído pela Lei Complementar municipal nº 1.951, de 18/12/2003, e,

Considerando que a Divisão Regional de Saúde de Ribeirão Preto comunicou, oficialmente, através do CVE-Centro de vigilância Epidemiológica que retrata a possível epidemia de mosquitos Aedes Aegypti, o que impõe a este Executivo Municipal, na forma autorizada pela Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, a adoção de medidas drásticas e imediatas, de prevenção combate e eliminação de criadouros, para evitar que a população fique exposta ao perigo de contrair a doença, extremamente perigosa, ao ponto de por em risco a própria vida...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado situação de emergência, no âmbito da saúde pública, diante do iminente perigo da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, e com fundamento na autorização dada pelo art. 1º, da Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, a autoridade máxima do SUS, a Secretária Municipal de Saúde deverá adotar e executar medidas urgentes e necessárias, visando a contenção do avanço praticamente inevitável da epidemia dessas graves e perigosas doenças, que já se alastrou pelas cidades da região e ameaçam a própria vida das pessoas, a seguir determinadas:

I - com a publicação e a ampla divulgação deste decreto, promover ampla mobilização da comunidade, para que todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou terrenos vazios, ficarão automaticamente notificados, de maneira geral, da obrigação de executar as atividades de limpeza, com a identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores, por meio dos seguintes cuidados especiais:

a) tampar os tonéis e caixas ou reservatórios de água;

b) manter as calhas nos telhados sempre limpas;

c) deixar as garrafas sempre viradas com a boca para baixo;

d) limpar ou preencher pratos de vasos de plantas com areia;

e) utilizar telas em janelas e portas e aplicar repelentes nas partes descobertas do corpo;

f) capinar e roçar os matagais existentes, bem como podar as árvores e remover os entulhos de todos os tipos, como de construção civil, ferro velho ou carcaças de veículos inservíveis e abandonados;

II - autorizar, de forma escrita e justificada, a contratação temporária de serviços de terceiros, para composição de grupos de força tarefa, locação de caminhões e a compra de bens e materiais de consumo ou permanente, com dispensa de licitação, mediante o mínimo de três prévias

cotações de preços de mercado, para selecionar o menor valor, a fim de agilizar e intensificar as ações e medidas de combate e prevenção dos criadouros do mosquito transmissor das doenças;

III - convocar e designar servidores municipais, respeitada a natureza de suas respectivas atribuições funcionais, para atuarem como agentes públicos, inclusive, em horários extraordinários, mediante pagamento de horas extras, a fim de realizar visitas amplas e previamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para a eliminação do mosquito e de seus criadouros, principalmente, em áreas identificadas como de potenciais focos de transmissão;

IV - realizar campanhas educativas e de orientação à população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas radiofônicos municipais. A Secretária Municipal de Saúde poderá, em caráter excepcional, suspender eventual gozo de férias de servidores municipais, adotando-se o critério da necessidade imperiosa, regulado pelo art. 61, da CLT, que trata da força maior, serviços inadiáveis ou inexecução com prejuízo, devendo ser retomada a concessão, imediatamente, tão logo ocorra a diminuição da intensidade da situação emergencial.

§ 1º. Para as compras e contratações diretas, com dispensa de licitação, previstas no inciso II, deste artigo, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, somente poderá ser efetuado se as medidas implementadas estiverem concluídas dentro do prazo máximo de 180 dias, consecutivos e ininterruptos, contados da data de declaração de situação emergencial, contida neste decreto, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

§ 2º – A Secretaria de Saúde poderá recorrer, excepcionalmente, ao regime de adiantamento para retirada de numerário na contabilidade, observado o limite de R$ 8.000,00, mediante requisição e prévio empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas emergenciais de reduzido valor, que não possam aguardar o processo normal de tramitação legal, nos termos da Lei nº 2.510, de 27 de maio de 2011, com suas modificações posteriores. As despesas de reduzido valor, de que trata o inciso V, deste artigo, poderão ser realizadas e pagas com o numerário entregue à Secretária Municipal de Saúde, mediante o mínimo de três prévias cotações de preços de mercado, para escolha do menor preço, cujo novo adiantamento, se necessário, dependerá da prestação de contas do valor adiantado anteriormente.

§ 3º. Os trabalhadores braçais, que comporem grupos de força tarefa, previstos no inciso II, deste artigo, destinar-se-ão a limpar os quintais e terrenos sujos, cujos proprietários ou possuidores a qualquer título, desobedecerem à notificação geral e descumprirem as determinações legais.

§ 4º. Os trabalhadores componentes dos grupos de força tarefa serão contratados temporariamente, por até noventa dias, na forma da legislação trabalhista, para prestação de serviços eventuais, sem vínculo de emprego, mediante remuneração básica ajustada por dia de efetivo trabalho, cujo prazo poderá ser prorrogado até o limite máximo previsto no § 1º, deste artigo.

§ 5º. Os agentes públicos, de que trata o inciso III, deste artigo, deverão portar crachás de identificação individual, expedidos pela Secretária Municipal de Saúde, podendo, sempre que se mostrar necessário, requerer auxílio à autoridade policial do Estado para assegurar a execução das medidas referentes à profilaxia de doenças, nos termos do § 1º, do art. 3º, da Lei federal nº 13.301/2016, combinado com o art. 73, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

§ 6º. A Secretária Municipal de Saúde poderá fazer contratação temporária de agentes para exercerem atividades de vigilância epidemiológica através de processo seletivo, , a fim de atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, que possam ocasionar sérios e graves prejuízos à saúde das pessoas, autorizadas pelo inciso V, do art. 1º, da Lei municipal nº 1.152, de 14 de fevereiro de 1990, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, observados, a fim de preservar o princípio da impessoalidade, os seguintes critérios de seleção:

I - far-se-á a convocação de interessados mediante publicação de edital na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

diária, na forma eletrônica, e no site oficial do Município: www.guariba.sp.gov.br, devendo o candidato observar que:

a) as inscrições serão realizadas via site de Empresa a ser contratada para realização do processo seletivo;

b) os candidatos não o podem ter sido demitido do serviço público por justa causa;

c) gozar de boa saúde física e mental e não possuir deficiência incompatível com exercício das atividades da função, que implicam em ter de se locomover a pé;

II - os candidatos deverão ter idade mínima de 18 anos no ato da contratação e sem limitação de idade máxima, prevalecendo a obrigatoriedade de realização de exame medico aos aprovados e convocados para contratação temporária, que se não gozarem de boa saúde física e mental e deficiência incompatível com exercício da função de atividade de Agente de Combate as endemias serão automaticamente desclassificado;

III - a jornada de trabalho dos agentes será de 40 horas semanais, compreendendo, de quarta a sexta-feira, das 12 às 21 horas, com uma hora de intervalo, e aos sábados e domingos, das 8,30 às 12 horas e das 13 às 17,30 horas, enquanto que o repouso semanal será de 48 horas consecutivas, nas segundas e terças-feiras; Ou ainda a Secretaria municipal de Saúde poderá alterar a jornada de trabalho dependendo de necessidades e conveniência.

IV - o processo de seleção, célere e urgente, consistirá de prova objetiva com questões de língua portuguesa e matemática, próprias de escolaridade de nível médio completo, com prévia cobrança de taxa de inscrição, sendo que para cada questão haverá quatro alternativas classificadas com as letras A, B, C e D, com apenas uma correta, sendo que no caso de empate observar-se-ão os seguintes critérios socioeconômicos:

a) maior idade, em conformidade com estatuto do Idoso;

b) maior número de filhos;

c) obter maior nota em língua portuguesa;

d) ter na família membro com deficiência física ou intelectual;

V - classificar-se-ão os candidatos que acertarem no mínimo 50% das questões objetivas, sendo convocados os 10 primeiros colocados para avaliação médica e contratação temporária, regida pela CLT, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, desde que devidamente justificadas as razões de interesse público; Caso se fizerem necessários mais agentes poderão ser convocados dependendo da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - os agentes contratados temporariamente receberão remuneração mensal equivalente ao salário básico do emprego público de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias (R$ 1.352,30), com o adicional de insalubridade de 20% (R$ 209,00) mais o auxílio alimentação, no valor de (R$ 550,00) forma da legislação municipal em vigor.

Artigo 2º - No caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, e sempre que se mostre essencial para a contenção das doenças, a Secretária Municipal de Saúde poderá determinar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no horário das 7 às 18 horas, observada a determinação dada no inciso IV, do § 1º, do artigo 1º, da Lei federal nº 13.301/2016.

§ 1º - Se necessário o ingresso forçado, na forma prevista neste artigo, o agente público identificado e designado deverá buscar a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado, bem como emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 2º. Confirmada a necessidade de ingresso forçado, o agente público será acompanhado de um chaveiro, que recolocará as fechaduras no lugar, depois de realizada a ação de vigilância sanitária ou epidemiológica, para evitar a ocorrência de danos materiais, que se confirmados, serão reparados e indenizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Constarão do relatório circunstanciado, a que se refere o § 1º, deste artigo, as condições em que foi encontrado o imóvel; as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

mosquito transmissor das doenças; as recomendações a serem observadas pelo responsável; e, as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Artigo 3º - As demais Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas atribuições, priorizarão sua participação direta nas atividades de combate e prevenção, através da execução das medidas de proibição de quintais ou terrenos sujos, cobertos de matos ou utilizados como depósito de lixo, ferros velhos ou carcaças de veículos inservíveis ou abandonados, assim como da obrigação de fazer limpá-los e de aplicar multas aos proprietários ou possuidores responsáveis, na forma da lei.

Artigo 4º - Nos casos específicos de catadores de recicláveis, que amontoam e estocam resíduos no interior da própria casa, que deverão ser proibidos pelos agentes públicos dessa forma de procedimento, por força da precária condição social e econômica e da sujeição a esse trabalho para assegurar o mínimo necessário à sobrevivência, serão triados pelos serviços de assistência social do Município, a fim de recebimento provisório de auxílio ou benefícios sociais, na forma da lei.

Artigo 5º. Nos casos de estabelecimentos comerciais identificados como depósitos de ferros velhos ou similares, os respectivos proprietários ou responsáveis serão notificados pelos agentes públicos para comprovar sua situação regular no cumprimento das exigências legais perante a Vigilância Sanitária, sob pena de paralisação imediata e proibição do exercício das atividades irregulares, com a suspensão ou cassação do alvará de licença de localização e funcionamento.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos à população em geral, seguimentos da sociedade civil, clubes de serviços, comunidades religiosas e outros, sobre as formas e condições de prevenção e combate ao mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus da chikungunya e do vírus da zika, inclusive, disponibilizando linhas telefônicas e meios eletrônicos para essa finalidade.

Artigo 7º - Caso qualquer pessoa do povo que observe o aparecimento de manchas vermelhas na pele, olhos avermelhados ou febre deverá procurar imediatamente o Ambulatório Médico Municipal “Prefeito Dr. Hermínio de Laurentiz Neto”, ou as unidades básicas de saúde, e evitar tomar qualquer medicamento por conta própria, antes de consultar o médico.

Artigo 8º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento que providencie reserva de Caixa para os pagamentos de despesas consideradas emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das finalidades descritas neste decreto, bem como proceder à quebra da ordem cronológica de pagamentos, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, nos termos do “caput” do artigo 5º, da Lei federal nº 8.666/93, para garantia da continuidade das ações e serviços de combate e prevenção do mosquito transmissor das doenças.

Artigo 9º - Serão considerados responsáveis por infração grave os proprietários ou possuidores de imóveis edificados ou terrenos vazios, que não cumpriram com a obrigação de mantê-los limpos, sem tomar nenhuma providência para a extinção dos focos de insetos nocivos, desatendo às notificações municipais, conforme comprovam os autos de infração e de imposição de multa lavrados pelos agentes municipais, que encontraram nos respectivos locais os criadouros do mosquito transmissor das graves doenças que ameaçam seriamente a população.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos proprietários ou possuidores de imóveis edificados ou terrenos vazios, comprovadamente infratores, na forma deste artigo, a penalidade de multa de 10 UFESP), que será cobrada em dobro, no caso de reincidência, nos termos do art. 111, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

§ 1º. A penalidade de multa será aplicada pelos agentes públicos, mediante lavratura de auto de infração e imposição de multa, para que seja paga dentro do prazo de cinco dias úteis, ficando assegurado ao infrator, no mesmo prazo, o contraditório e o direito de defesa, mediante recurso por escrito, que será recebido com efeito suspensivo:

I – em primeira instância, aos próprios agentes públicos (fiscais gerais, agentes da vigilância sanitária ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

servidores credenciados e designados), que praticaram o ato recorrido, os quais poderão reconsiderar sua decisão e relevar a multa aplicada, ou então;

II – em segunda instância, se mantida a decisão recorrida, neste mesmo prazo, farão subir o processo fiscal ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para que profira decisão definitiva, dentro do prazo de três dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. O recurso administrativo deverá ser recebido com efeito suspensivo, desde que não seja visivelmente protelatório, e contenha razões impeditivas de cumprimento da obrigação de fazer, devidamente justificadas e comprovadas.

§ 3º. O proprietário ou o responsável a qualquer título do bem imóvel, que reincidir na infração e não cumprir com a obrigação urgente de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, além das penalidades de multa, previstas no parágrafo anterior, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a Secretária Municipal de Saúde providenciará a limpeza do bem imóvel e se houver necessidade a remoção dos entulhos, com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros, com dispensa de licitação, para a prestação dos serviços em regime de urgência;

II - cobrará do infrator o respectivo valor comprovadamente gasto com o pessoal, veículos e equipamentos próprios, ou os serviços terceirizados junto à empresa contratada, a título de ressarcimento das despesas realizadas;

III - a cobrança das despesas far-se-á, sem prejuízo do valor da multa cobrada em dobro, por motivo da reincidência, por via amigável, administrativamente, ou judicial, neste caso por meio de ajuizamento de ação de execução fiscal do débito inscrito na Dívida Ativa do Município, com os acréscimos legais de juros e atualização monetária.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 18 de fevereiro de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.743 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE RISCO PARA A SAÚDE PÚBLICA, DIANTE DA SÉRIA AMEAÇA DO PERIGO DA EPIDEMIA DA DENGUE E REGULAMENTA MEDIDAS URGENTES DE COMBATE AO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DOENÇA, DENTRE AS QUAIS A NOTIFICAÇÃO GERAL PARA OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE TERRENOS E QUINTAIS SUJOS, A FIM DE QUE PROVIDENCIEM SUA LIMPEZA, SOB PENA DE SEREM MULTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX, XXIII e XXX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003), prevê, no art. 101, a obrigação de os proprietários ou possuidores de imóveis de conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios, terrenos, promovendo a respectiva carpa e limpeza da vegetação existente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

enquanto que o artigo 102 não permite a existência de terrenos cobertos de vegetação ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade (...);

Considerando que aumentou novamente a séria ameaça da proliferação do mosquito transmissor da dengue, nesta cidade, por causa das intensas chuvas de verão que caíram recentemente e fizeram crescer a vegetação nos terrenos e quintais, nos quais muitos proprietários não tomam nenhuma providência quanto à limpeza da sujeira existente, mantendo depositados lixos, entulhos ou materiais inservíveis, que precisam ser removidos com a máxima urgência possível, no interesse da saúde pública do Município de Guariba...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado como estado de risco para a saúde pública, a séria ameaça do perigo de epidemia da dengue nesta cidade, e adota medidas urgentes de combate ao mosquito transmissor da doença, dentre as quais a notificação em caráter geral, mediante a ampla divulgação deste decreto, para que todos os proprietários ou possuidores de terrenos e quintais sujos providenciem com urgência sua limpeza, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de serem multados.

§ 1º. Após a divulgação deste decreto na imprensa oficial do Município, em jornais de circulação local e pelos meios eletrônicos, os donos de imóveis que não atenderem à convocação geral para que seja feita a limpeza das áreas, aos responsáveis aplicar-se-á penalidade de multa de 10 UFESPS, no valor de R$ 276,10, que será cobrada em dobro, no caso de reincidência, no valor de R$ 552,20, com fundamento no artigo 111, da Lei Complementar nº 1.951, de 18 de dezembro de 2003 - Código de Posturas do Município.

§ 2º. No caso de proprietários ou possuidores que apresentarem razões de força maior, mediante requerimento por escrito, na sede da Prefeitura, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, para descumprimento do prazo de limpeza de terrenos e quintais sujos, este poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 2º. Se desatendida a notificação geral, a que se refere o artigo anterior, os terrenos e quintais que não forem limpos, mesmo após a prorrogação do prazo por motivo devidamente justificado, a Prefeitura providenciará a limpeza dos imóveis, por meio de serviços terceirizados, prestados por empresas privadas, contratadas mediante prévia licitação.

§ 1°. A Prefeitura cobrará, no caso deste artigo, dos proprietários ou responsáveis, o exato preço dos serviços terceirizados, prestados pela empresa privada, que será calculado de acordo com a área quadrada do imóvel, para que seja cumprida a obrigação de ressarcimento aos cofres públicos das despesas realizadas pela Administração.

§ 2°. Os agentes da fiscalização municipal realizarão inspeções, notificações, autuações e aplicarão multas, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários, junto aos proprietários ou possuidores de bens imóveis, tais como:

I - orientar a fazer a limpeza de quintais ou terrenos sujos, mediante capinagem e roçagem de mato, mecânica ou manualmente, e a remover detritos, entulhos e lixos, que se encontrem eventualmente depositados;

II - proibir o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixou ou de quaisquer detritos e objetos.

Artigo 3º. Constatada pelos agentes da fiscalização municipal a existência de criadouros do mosquito transmissor da dengue, no interior dos quintais ou dos terrenos sujos, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no § 1º, do artigo 1º, deste decreto.

Artigo 4º. Os agentes de fiscalização poderão utilizar um drone, pertencente ao patrimônio municipal, na execução dos serviços de fiscalização dos imóveis, cujo equipamento aéreo e não tripulado será controlado remotamente para realizar a tarefa específica de identificar os casos de terrenos e quintais sujos dentro da cidade.

Artigo 5º. Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, e protocolado na sede da Prefeitura, sem cobrança de taxa de expediente, a existência de terrenos ou quintais que necessitem de limpeza, inclusive, bens imóveis pertencentes à própria Municipalidade.

Artigo 6º. Da lavratura do auto de infração com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

aplicação de multa, caberá recurso do proprietário infrator, dentro do prazo de cinco dias, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em primeira instância, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para que a decisão seja proferida em segunda instância.

Artigo 7º. O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante a publicação deste decreto na Imprensa Oficial do Município e por meio de sua ampla divulgação, em jornais de circulação local e pelos meios eletrônicos, devendo ser feita por edital, quando não for identificado, ou encontrado.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 18 de fevereiro de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.744 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE SERVIDORES ATIVOS CONTRATADOS, EXCLUSIVAMENTE, PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES RELACIONADAS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS À CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO, QUE SÃO FINANCIADOS COM RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO, POR MEIO DE BLOCOS DE FINANCIAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que são atribuições comuns às carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, dentre as quais se sobressaem as campanhas de vacinação periódica, nos termos da Lei Complementar municipal nº 2.844, de 23 de outubro de 2014...

DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores ativos contratados, exclusivamente, para desempenhar funções relacionadas às ações e serviços de saúde, relativos à Campanha Nacional de Vacinação, serão pagos sempre que participar, efetiva e comprovadamente, dos trabalhos de vacinação periódica, com recursos federais transferidos ao Município, por meio do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com fundamento nos artigos 3º, inciso I, e 5º, inciso I, § único, inciso II, da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde do Ministério da Saúde.

§ 1º. Para os fins deste artigo, a Coordenadora da Vigilância Sanitária, juntamente com a Secretária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Municipal de Saúde, deverá convocar os servidores ativos admitidos no quadro de pessoal permanente, contratados, exclusivamente, como titulares dos empregos públicos de provimento efetivo de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, de acordo com o respectivo plano de saúde e na programação anual do Município, submetidos ao Conselho de Saúde, relacionados com as campanhas de vacinação periódica.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados para cada etapa referente à Campanha Nacional de Vacinação, previamente programada, mediante depósito do respectivo valor em conta bancária específica do servidor municipal, por meio de relação nominal contendo:

I - nome completo, emprego público e CPF;

II - nº do banco, nº da agência, conta corrente e valor da etapa;

III - dia e horário da realização da campanha de vacinação.

Artigo 2º - Findo o exercício anual, a Coordenadora da Vigilância Sanitária e a Secretária Municipal de Saúde deverão providenciar a prestação de contas, de acordo com as normas vigentes, dos recursos federais utilizados para pagamento de servidores ativos, que desempenharam funções relacionadas com os serviços relacionados às campanhas de vacinação, fora do horário diário de trabalho e em dias não úteis da semana.

Artigo 3º - Os valores pagos aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, por ocasião da prestação de serviços nas campanhas de vacinação periódica, ficam restritos aos recursos federais, de que tratam os componentes do bloco de financiamento da Vigilância Sanitária, repassados na modalidade fundo a fundo, não sendo acrescidos de recursos específicos do Município, exceto para atender situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Guariba, em 18 de fevereiro de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

Objeto: Aquisição de equipamento para demarcação viária horizontal, veículo automotor movido à gasolina para aplicação de tinta de demarcação a base de água e solventes.

Motivação: 1) Retificação do subitem 6.5, letra “g”, do edital, para que passe a constar com a seguinte redação:

“g) declaração de que a empresa fabricante apresentará no ato da entrega do equipamento, um certificado emitido através de organismo de certificação independente atestando que os vasos de pressão são fabricados de acordo com a norma NR-13 do ministério do trabalho.”

2) Reabertura de prazo para a realização da sessão pública, que fica remarcada para o dia 11 de Março de 2020 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura. O edital retificado será disponibilizado para realização de download no site www.guariba.sp.gov.br, e/ou na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramal 9419.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de tintas de demarcação viária, para manutenção e realização das sinalizações horizontais nas vias do município.

Motivação: 1) Retificação do item XIV, subitem 14.3, do edital, para que passe a constar com a seguinte redação: "14.3 - A tinta deverá ter, na data da entrega, prazo de validade igual ou superior a 5 (cinco) meses, enquanto que o recipiente do solvente deverá ser metálico (lata de 18 litros) possuindo tampa rosqueada, devendo trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações: nome do produto: SOLVENTE A BASE DE TOLUOL, PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA; nome comercial; data de fabricação; prazo de validade; identificação da partida de fabricação/lote; nome e endereço do fabricante; quantidade contida no recipiente, em litros."

2) Reabertura de prazo para a realização da sessão pública, que fica remarcada para o dia 11 de Março de 2020 às 14:15 horas, na sede da Prefeitura. O edital retificado será disponibilizado para realização de download no site www.guariba.sp.gov.br, e/ou na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramal 9419.

Os Editais poderão ser lidos ou obtidos, através do site: www.guariba.sp.gov.br; e/ou retirado na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, fone (016) 3251-9422 - Ramal 9419, durante os dias: 27 de fevereiro a 10 de março de 2020 (Pregões Presenciais nº 005/2020 e 015/2020).

Guariba, 21 de Fevereiro de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal.

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Edital - Outros**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR – Prefeito Municipal de Guariba, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO e...**

RESOLVE:

I – *HOMOLOGAR,* após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para os cursos:

ENSINO SUPERIOR

Curso/Estágio	Quantidades de inscritos
Administração de Empresas	014
Administração Pública	001
Arquitetura	008
Ciências Biológicas	003
Ciências Contábeis	015
Comunicação Social (Jornalismo/Publicidade e Propaganda)	003
Direito	018
Educação Física	008
Enfermagem	009
Engenharia Ambiental	000
Engenharia Civil	004
Farmácia	000
Fisioterapia (cursando o 6º período)	004
Geografia	000
História	004
Letras	004
Matemática	002
Nutrição	009
Pedagogia	028
Psicologia	006
Serviço Social	006
Terapia Ocupacional	000

ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Curso/Estágio	Quantidades de inscritos
Técnico em Administração	037
Técnico em Enfermagem	010
Técnico em Farmácia	000
Técnico em Informática	008
Técnico em Nutrição/Alimentos	002
Técnico em Recursos Humanos	018
Técnico em Secretariado	001
Técnico em Segurança do Trabalho	005

ENSINO MÉDIO

Curso/Estágio	Quantidades de inscritos
Ensino Médio	183

II – *PUBLICAR* a relação dos candidatos inscritos e deferidos para o Processo Seletivo:

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	CURSO/ÁREA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

BEATRIZ FERNANDES DOS SANTOS	276	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
BRENDA TAUANE PLAINE DA SILVA	278	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
CLEYTON DA CRUZ AMORIM	326	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
FERNANDA NOBRE DE SOUZA	201	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
IGOR HENRIQUE ROCHA	415	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
JOEL SOARES DE OLIVEIRA NETO	328	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
LAIS DE OLIVEIRA DIAS	57	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
LETICIA ALMOCREVE SANTOS	208	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
MARCOS GABRIEL DOMINGUES	21	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
NEUSA MENDES DE OLIVEIRA ROCHA SILVA	401	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
TALLITA TAYNA PELUCIO LEITAO	234	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
THUANY LONCHARICH VENTURIN	396	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
VICTORIA DAMASIO DO NASCIMENTO	158	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
WASHINGTON LUIS DOS SANTOS GABIRATTI	2	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA
ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	311	ADMINISTRACAO PÚBLICA
CAMYLA OLIVEIRA	321	ARQUITETURA
CARLOS EDUARDO LAUREANO DE BARROS	8	ARQUITETURA
ISADORA TELES DE LAURENTIZ	197	ARQUITETURA
NATALIA DOS SANTOS PEREIRA	257	ARQUITETURA
OLIVELTON JULIO MOREIRA GALVAO	356	ARQUITETURA
RAYLA DIAS DOS ANJOS	181	ARQUITETURA
WILLIAN BARROSO DE SOUZA	209	ARQUITETURA
YASMIN OLIVEIRA DE SOUZA	131	ARQUITETURA
CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA	194	CIENCIAS BIOLÓGICAS
FRANCIELLY MARCIANA DOS SANTOS	323	CIENCIAS BIOLÓGICAS
LUCAS HENRIQUE MAZZI	135	CIENCIAS BIOLÓGICAS
ALISON FERNANDO DE JESUS SOARES	204	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
AMANDA GARCIA DO AMARAL	133	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANA BEATRIZ DE JESUS SILVA	218	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BARBARA DA SILVA BUENO	259	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BRUNA DE OLIVEIRA PALAMIN	193	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BRUNO PEIXOTO DE SOUZA	223	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMILA DO NASCIMENTO GONCALVES	88	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
HELOIZA MARIA MAZZI	138	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ISABELLA CRISTINA ZIVIANI FERNANDES	205	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KATIUSCA FERREIRA FRANCISCATTI	49	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LIVIA GOMES DA SILVA	199	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LUIZ HENRIQUE PAULINO	341	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NATALIA APAREECIDA GONÇALVES MACIEL	242	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NATAN HENRIQUE RAMAO	297	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NAYARA FREITAS PIRES	174	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ALAN VITOR DE OLIVEIRA PEREIRA	383	DIREITO
DANIELE MASCARENHAS DA SILVA	271	DIREITO
EDUARDA CRISTINA SOBREIRO SCUARCINA	51	DIREITO
EMILLY BEATRIZ FRANCISCO	64	DIREITO
FLAVIA APARECIDA QUINTINO	217	DIREITO
FRANCINE CIRILO FERNANDES	367	DIREITO
GEOVANEA SANTOS FIGUEIREDO	1	DIREITO
GISLAINE FONSECA CARDOSO DE SOUZA	253	DIREITO
MARIA EDUARDA MARIANO ALVES	42	DIREITO
MARIA INACIA SANTANA NUNES	50	DIREITO
MARINA PACIFICO DE ALMEIDA	58	DIREITO
MICHELI SOUZA GOES	210	DIREITO
MISLAINE FERNANDA DE CAMPOS	192	DIREITO
RAFAELA LISBOA LIMA	222	DIREITO
RONIEL CHIQUITELI	301	DIREITO
SANDRA FERNANDES PEREIRA FARIA	34	DIREITO
SUELEN OLIVEIRA MOREIRA	248	DIREITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

THAYNÁ DA SILVA MONTEIRO	310	DIREITO
ANDREZA FERREIRA ALVEZ	191	EDUCAÇÃO FISICA
BEATRIZ PIPOLI	41	EDUCAÇÃO FISICA
DEBORA VALHE SOARES	238	EDUCAÇÃO FISICA
FABIO HENRIQUE DOS SANTOS BARROSO	22	EDUCAÇÃO FISICA
FERNANDA BALDAN D'ELIA	269	EDUCAÇÃO FISICA
JONATHAN HENRIQUE ATIQUE DA SILVA	39	EDUCAÇÃO FISICA
LUIZ OTAVIO EUZEBIO BUENO	111	EDUCAÇÃO FISICA
RENAN DA SILVA BARROS	409	EDUCAÇÃO FISICA
AGLAUBER MARIANO DA SILVA	184	ENFERMAGEM
GABRIEL SONIEVSKI	340	ENFERMAGEM
GEOVANA MACHADO ALCIDES	4	ENFERMAGEM
JESSICA FERNANDES MOREIRA DA SILVA	373	ENFERMAGEM
JESSICA GONCALVES DE MATOS	317	ENFERMAGEM
JESSICA JERONYMO RODRIGUES	216	ENFERMAGEM
MONIQUE FERREIRA DA SILA	102	ENFERMAGEM
VITORIA CAROLINA DE SA SANTOS	255	ENFERMAGEM
YNAÊ VITORIA SOARES DOS SANTOS	389	ENFERMAGEM
DERKIAN ARAUJO DA GRAÇA	274	ENGENHARIA CIVIL
GABRIELA LOPES LEOPOLDINO	227	ENGENHARIA CIVIL
INGRID FERREIRA MEIRA PEREIRA	198	ENGENHARIA CIVIL
JULIA GURTLER AIRES DA SILVA	10	ENGENHARIA CIVIL
CAROLINE FERREIRA DA SILVA	13	FISIOTERAPIA
EMILY MOREIRA DE OLIVEIRA	165	FISIOTERAPIA
JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS	249	FISIOTERAPIA
MARIA VITORIA DOS ANJOS BUENO	402	FISIOTERAPIA
DAIANA CRISTINA IZAQUE ROCHA	322	HISTORIA
GABRIEL SEL TRIZOLIO MUNIZ	390	HISTORIA
GILSON VANDERLEI ORO	170	HISTORIA
HYGOR JOSE DE SOUZA SILVA	36	HISTORIA
CARLA MILENA DE SALES	171	JORNALISMO
JOSE PEDRO DE MELLO QUINTINO	387	JORNALISMO
PRISCILA ARAUJO CARVALHO	211	JORNALISMO
JANAINA RODRIGUES DA SILVA SERRA	357	LETRAS
MAIARA DA SILVA LIMA	114	LETRAS
MARIA PERPETUA RODRIGUES DOS SANTOS	128	LETRAS
TAUANE FABIOLA DA SILVA	281	LETRAS
LUIS FERNANDO DA SILVA	46	MATEMATICA
VANESSA APARECIDA DE ALMEIDA	3	MATEMATICA
BEATRIZ LAMOTTA DA SILVA	9	NUTRICAO
FLAVIA FERRARI CARATO	19	NUTRICAO
GABRIELE STEFANI RABACHINI LIMA	20	NUTRICAO
IZABELA LILIAN DE OLIVEIRA	69	NUTRICAO
JOSIMEIRE PINHEIRO RAMOS	195	NUTRICAO
KAROLINE APARECIDA DE SOUZA	295	NUTRICAO
MARIA BEATRIZ CHERION CONTARIM	33	NUTRICAO
MARIANE DE OLIVEIRA MARIANO	134	NUTRICAO
RAFAEL LUIZ DE MEDEIROS GASPAR	97	NUTRICAO
ADRIANA PERES DA CONCEICAO COELHO	107	PEDAGOGIA
ALZIRA DOS REIS CAVALCANTE FERREIRA	244	PEDAGOGIA
ANA CLARA DA SILVA LONCHARCHE	270	PEDAGOGIA
ANA MARIA TOMAZ DE AQUINO	344	PEDAGOGIA
ANGELA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	355	PEDAGOGIA
BEATRIZ GRAZIELA PETINE BENTO	226	PEDAGOGIA
CINTHIA ALBINO MARAFAO	132	PEDAGOGIA
DAMIANA APARECIDA DOS SANTOS	347	PEDAGOGIA
EDINEUZA APARECIDA MOREIRA PAULINO	342	PEDAGOGIA
ELIANA OLIVEIRA DO SACRAMENTO	103	PEDAGOGIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

EMILLY SEMOLIN ANDRADE	72	PEDAGOGIA
FRANCIELE APARECIDA DE FREITAS GUIMINHERE	407	PEDAGOGIA
FRANCIELE OLIVEIRA	329	PEDAGOGIA
HELIENE REGINA DE SOUZA	183	PEDAGOGIA
IARA DE ALUCENA PAULA	153	PEDAGOGIA
IZABELA DA SILVA	414	PEDAGOGIA
JENIFER LOPES DE BRITO	178	PEDAGOGIA
KEILLA ANTONIA DE SOUZA	364	PEDAGOGIA
MICHELE BARBOSA DO CARMO	398	PEDAGOGIA
MICHELE ISIDORO DOS SANTOS AMARAL PEREIRA	375	PEDAGOGIA
MONIQUE RIBEIRO CARLOS	306	PEDAGOGIA
NICOLE CAROLINE TEIXEIRA FERREIRA	320	PEDAGOGIA
PATRICIA AMARO DA SILVA	240	PEDAGOGIA
RENATA MARES DE SOUZA	236	PEDAGOGIA
ROSIENE APARECIDADE DE MEDEIROS DANTA CARVALHO	47	PEDAGOGIA
SIMONE PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA	245	PEDAGOGIA
TALITA NATIELI DOS SANTOS	125	PEDAGOGIA
VANESSA GUIRALDELLI GOMES FERREIRA	16	PEDAGOGIA
AMANDA BEATRIZ CORREA DA SILVA	371	PSICOLOGIA
ANA PAULA ARAUJO DA SILVA	63	PSICOLOGIA
BEATRIZ DE SOUZA BUENO	190	PSICOLOGIA
LAYLA GABRIELLA DOS SANTOS	231	PSICOLOGIA
MAYNARA OLIVEIRA ALBIERI	237	PSICOLOGIA
PATRICIA DA SILVA	120	PSICOLOGIA
ANA PAULA MARQUES MAZI	156	SERVIÇO SOCIAL
KELLY ALUCENA DE ALBUQUERQUE	260	SERVIÇO SOCIAL
MARIA DO CARMO SOUZA BRUNELLI	418	SERVIÇO SOCIAL
RAQUEL ADRIANO SOARES VIEIRA	87	SERVIÇO SOCIAL
ROSANGELA DA SILVA AMARAL	121	SERVIÇO SOCIAL
SARA BELIZARIO SONIEVSKI	339	SERVIÇO SOCIAL
ADRIANA MARIA TELES DA SILVA	196	TECNICO DE ENFERMAGEM
ANA JULIA SIMAO	154	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
ANA LAURA PEREIRA DOS SANTOS	288	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
BEATRIZ DE SOUZA CAETANO	406	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
BEATRIZ DOS SANTOS ALMEIDA	252	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
BREILA VITORIA MOREIRA CARDOSO	166	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
BRUNA FERNANDA SOARES ZUGULARIO	65	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
CAMILA MACHADO GONÇALVES	169	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
CAMILLE GAMALEIRA FUCIOLO	388	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
CAROLANE SOUZA SANTOS	283	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
EISHYLA LORENA DE OLIVEIRA SOUZA	167	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
FELIPE LUIZ GONCALVES FARIA	74	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
FRANCIELE DA CRUZ SOUZA	376	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
GEISIELE DE SOUZA DOS SANTOS	360	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA STEFANY ALVES	379	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
GUSTAVO ALVES DOS SANTOS	280	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
JAQUELINE GENOVA	82	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
JEAN DA SILVA SANTOS	147	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
KAMILY GOMES MENDES	391	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
KATIELLY DOS SANTOS LIMA	228	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
KELLYTA VICENTE GUEDES	372	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
LARISSA APARECIDA RUMANELO DE ANDRADE	413	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
LARISSA GABRIELA FILGUEIRAS DO NASCIMENTO	161	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
LUCIANA MENDES DE OLIVEIRA	378	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS	189	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
MELISSA CRUZATO	250	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
MICAELA MACHADO GONÇALVES	146	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
NATALIA PEREIRA ALVES	412	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

OTAVIO GOMES CARVALHO	385	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
PRICILA MARIA DE FREITAS	243	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
RUBIA MARIA DOS REIS OLIVEIRA	273	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
SAMUEL DE SOUZA DE JESUS	343	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
SAMUEL FELIS DA SILVA	206	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
SULAMITA DE SOUZA	124	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
TATIANE VITORIA DE SOUSA	300	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
THAIS VAZ PORTILHO	207	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
VIVIANY OLIVEIRA VIANA	173	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
WELLINGTON MISSIANO PINDOBEIRA	282	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
BRUNO GUILHERME MARIOTTO DE LIMA	327	TECNICO EM ENFERMAGEM
DIUARY DOUGLAS PERREIRA DE AGUIAR	12	TECNICO EM ENFERMAGEM
JUDITH DE MATOS MOREIRA	241	TECNICO EM ENFERMAGEM
LAIS SILVA GERBASI	399	TECNICO EM ENFERMAGEM
LETICIA BALATORE DA SILVA	182	TECNICO EM ENFERMAGEM
MICHELLE SGARBOSA	30	TECNICO EM ENFERMAGEM
PRICILA SILVA OLIVEIRA	410	TECNICO EM ENFERMAGEM
ROSANGELA FERNANDES	264	TECNICO EM ENFERMAGEM
VITORIA SADALLA THOMAZINI	305	TECNICO EM ENFERMAGEM
ADEMILSON MESSIAS DA SILVA JUNIOR	215	TECNICO EM INFORMÁTICA
BIANCA BALABENUTE	148	TECNICO EM INFORMÁTICA
MARCIO PESSO JUNIOR	109	TECNICO EM INFORMÁTICA
NATHALIA CRISTINA ASSUNCAO	370	TECNICO EM INFORMÁTICA
REINALDO FERREIRA	186	TECNICO EM INFORMÁTICA
RUAN CAINAN JARDIM BALDUINO	374	TECNICO EM INFORMÁTICA
VICTOR RYAN SALDANHA SOUZA	411	TECNICO EM INFORMÁTICA
YASMIN DIAS CAETANO	405	TECNICO EM INFORMÁTICA
GEICE SILVA DE LIMA	126	TECNICO EM NUTRIÇÃO
LUCINEIA ESTELA SANTANA SANTOS	48	TECNICO EM NUTRIÇÃO
ANA PAULA ALMEIDA DOS SANTOS	291	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
ANDRESSA DE ALMOCREVE SANTOS	272	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
ANTONIO FERREIRA DA COSTA JUNIOR	59	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
ARIELY CAROLINE LONCHARICH CORREA	239	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
ARTHUR EDUARDO DE LUCCAS ALVES	11	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
BEATRIZ LAUANA NUNES	392	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
GELCIANE DA SILVA DE SOUSA	187	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
JOAO VITOR BASILLI	43	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
KELLY CARDOZO DA SILVA	160	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
KIMBERLY DE CASSIA TORRES	362	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
MARIANA APARECIDA BERNARDES DELACORTE	277	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
MARIANA MACHADO FRANCISCO	168	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
MIRELA DE SOUSA SILVA	394	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
NAYSE DE JESUS NASCIMENTO SILVA	393	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
VERONICA OLIVEIRA BARBOSA	123	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
VHYTORIA DOS SANTOS PINTO	70	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
VINICIUS DE OLIVEIRA BARBOSA	122	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
VINICIUS DE OLIVEIRA PEREIRA	268	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS
VICTOR ANDRE LONCHARICH CORREA	403	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO
NELSON LUIS MAGASSY BRAZ	44	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO
LUIZ OTAVIO DA SILVA	163	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO
JULIO CESAR OLIVEIRA FERREIRA	157	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO
BRENO DE SOUZA DIAS	45	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO
JULIA PIPOLI LUIZ	143	TECNICO SECRETARIADO
ALEXANDRE PEIXOTO CLAUDIO JUNIOR	258	ENSINO MEDIO
ALICIA ROZENDE BARBOSA	324	ENSINO MEDIO
ALICIA SILVA CRUZ	380	ENSINO MEDIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

ALLAYNY APARECYDA FERREIRA DE OLIVEIRA	136	ENSINO MEDIO
AMANDA HELOIZA DE SOUZA CARVALHO	294	ENSINO MEDIO
ANA BEATRIZ FERREIRA	313	ENSINO MEDIO
ANA CAROLINA BARONE DE SOUZA	149	ENSINO MEDIO
ANA FLAVIA DOS SANTOS SANTANA	162	ENSINO MEDIO
ANA LUIZA FERREIRA SILVA	352	ENSINO MEDIO
ANDRE FELIPE LIMA DA SILVA	27	ENSINO MEDIO
ANDRE GOMES DE CARVALHO	384	ENSINO MEDIO
ANDRESSA SANTOS SILVA	256	ENSINO MEDIO
ANTONIA CAMILA DA SILVA	351	ENSINO MEDIO
BARBARA OLIVEIRA ALVES	363	ENSINO MEDIO
BARBARA TAYNA PLAINE PAULINO	279	ENSINO MEDIO
BEATRIZ FERNANDA ATIQUE DA SILVA	40	ENSINO MEDIO
BRENO AMARAL MAGALHÃES SEVILHANO	247	ENSINO MEDIO
BRUNA AP DO NASCIMENTO PEGO	99	ENSINO MEDIO
BRUNA KALTHEN SILVA DE OLIVEIRA	365	ENSINO MEDIO
CAIQUE MATHEUS RODRIGUES CAMPOS	188	ENSINO MEDIO
CAIQUE PEIXOTO DE ALMEIDA	14	ENSINO MEDIO
CAMILA HAUANE REIGOTA	73	ENSINO MEDIO
CAMILE SOUZA DE JESUS	232	ENSINO MEDIO
CAMILLY PELUCIO DO NASCIMENTO	235	ENSINO MEDIO
CAUAN ALEXANDRE DE CAMARGO BATISTA	115	ENSINO MEDIO
CESAR DA SILVA PORTO FILHO	404	ENSINO MEDIO
DANIEL OLIVEIRA SILVA	127	ENSINO MEDIO
DAVID PAULO DE OLIVEIRA	164	ENSINO MEDIO
EDUARDO GUIRALDELLI CARVALHO	225	ENSINO MEDIO
ELIEZER TIAGO SOUZA VAZ	80	ENSINO MEDIO
ELLEN ARAUJO DE LIMA	275	ENSINO MEDIO
EMILY CRISTINA DE FREITAS ARAUJO	308	ENSINO MEDIO
EMILY FERNANDA DO NASCIMENTO FRANCO	91	ENSINO MEDIO
EMILY OLIVEIRA DOS SANTOS	292	ENSINO MEDIO
ENDRIW DOS SANTOS	266	ENSINO MEDIO
ESTEFANI DE OLIVEIRA	151	ENSINO MEDIO
EVELYN DA SILVA SANTOS	299	ENSINO MEDIO
EVYLLEN MENDES OLIVEIRA	333	ENSINO MEDIO
FABIANA DE OLIVEIRA MOREIRA	335	ENSINO MEDIO
FABIANA RIBEIRO DE SOUZA	140	ENSINO MEDIO
FABIO AUGUSTO MUNIZ MACHADO	369	ENSINO MEDIO
FABIO DE OLIVEIRA DIAS	76	ENSINO MEDIO
FABIOLA CAROLINE FERNADES DIAS FERREIRA	105	ENSINO MEDIO
FERNANDA CRISTINA DE GODOI	139	ENSINO MEDIO
FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA	144	ENSINO MEDIO
FERNANDO MARTINS DOS SANTOS FILHO	307	ENSINO MEDIO
FLÁVIA FERNANDA AP BARBOSA	77	ENSINO MEDIO
FLAVIO LUAN DA SILVA QUEIROZ	18	ENSINO MEDIO
FRANCIELE DE SOUZA DIAS	101	ENSINO MEDIO
FRANCIELLE DOS ANJOS BARBOSA	316	ENSINO MEDIO
FRANCINE DE SOUSA NETTO	386	ENSINO MEDIO
GABRIEL CARDOSO	293	ENSINO MEDIO
GABRIEL DE MELO SILVA	331	ENSINO MEDIO
GABRIEL FELIPE GARCIA	359	ENSINO MEDIO
GABRIEL HENRIQUE COELHO	141	ENSINO MEDIO
GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS SALES	129	ENSINO MEDIO
GABRIEL VAZ SANTANA	66	ENSINO MEDIO
GABRIELA RODRIGUES FERREIRA	86	ENSINO MEDIO
GABRIELE DA VEIGA SANTOS	78	ENSINO MEDIO
GABRIELE VITORIA GEROTO DE OLIVEIRA	361	ENSINO MEDIO
GABRIELLY DA COSTA SILVA	254	ENSINO MEDIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

GABRIELLY RICCI FARIA	81	ENSINO MEDIO
GILBERTO ALVES DA SILVA FILHO	185	ENSINO MEDIO
GIOVANA PEREIRA ROCHA	104	ENSINO MEDIO
GIOVANA SANTOS NAVARRO	202	ENSINO MEDIO
GUILHERME ALMEIDA LUZ	159	ENSINO MEDIO
GUILHERME SANTOS DE SOUZA	25	ENSINO MEDIO
GUSTAVO HENRIQUE DE ABREU DOS SANTOS	24	ENSINO MEDIO
HELOIZA DA VEIGA MEIRELLES	309	ENSINO MEDIO
HOMERO AUGUSTO POSTELARO	219	ENSINO MEDIO
HUGO DANIEL LONCHARICH CORREA	417	ENSINO MEDIO
INGRID FERNANDES BRANDAO	95	ENSINO MEDIO
INGRID MICAELE ALVES MELO	286	ENSINO MEDIO
ISABELA CRISTINA FERREIRA	15	ENSINO MEDIO
ISADORA CONTARIN PARDINHO	298	ENSINO MEDIO
JAILZA SILVA NASCIMENTO	112	ENSINO MEDIO
JAQUELINE ATAMANCZUK OLIVEIRA	54	ENSINO MEDIO
JAZIO OLIVEIRA GOMES	71	ENSINO MEDIO
JENIFFER FERNANDA DE OLIVEIRA AMORIM	336	ENSINO MEDIO
JENNIFER VITORIA CARNEIRO SILVA	90	ENSINO MEDIO
JOAO VICTOR MOREIRA	346	ENSINO MEDIO
JOAO VICTOR PAULO DE ALENCAR	145	ENSINO MEDIO
JOAO VITOR DA CRUZ AMORIM	325	ENSINO MEDIO
JOSE FERNANDO DE SOUZA CARVALHO	358	ENSINO MEDIO
JOSE LUIZ PIRES CAMPOPIANO	285	ENSINO MEDIO
JULIA COSTA DA ROCHA	106	ENSINO MEDIO
JULIA PEREZ DAVISON	7	ENSINO MEDIO
JULIO CESAR BACHINI	35	ENSINO MEDIO
JULLIAN GOMES DE SOUZA	26	ENSINO MEDIO
KAIQUE SILVA RODRIGUES	68	ENSINO MEDIO
KAIQUE SOUSA MELO	408	ENSINO MEDIO
KAMILLE SANTOS DE SOUZA	220	ENSINO MEDIO
KAMILLY MICAELY LOURENCO FERREIRA	350	ENSINO MEDIO
KAMILY VITORIA DA FONSECA	203	ENSINO MEDIO
KAREN FERNANDA DIAS DOS SANTOS	62	ENSINO MEDIO
KARINA SILVA DIAS	314	ENSINO MEDIO
KARINA VITORIA CARDOSO CHAGAS	177	ENSINO MEDIO
KAUAN ALVES DOS ANJOS	287	ENSINO MEDIO
KAUAN HENRIQUE PENHA LOURENÇO	262	ENSINO MEDIO
KAUE CHERION CONTARIN	32	ENSINO MEDIO
KAUE HENRIQUE LOPES DE SOUZA	6	ENSINO MEDIO
KELWIN NAKASHIMA HIRATA ZANINO	349	ENSINO MEDIO
KETHILIN PAULA CARNEIRO SILVA	89	ENSINO MEDIO
KETHYLIN VITORIA FERREIRA SILVA	93	ENSINO MEDIO
KLEYTON GUIRALDELLI	224	ENSINO MEDIO
LAUANE SOUZA SIQUEIRA	377	ENSINO MEDIO
LAYSLA EDUARDA DA SILVA SAUDE	176	ENSINO MEDIO
LEONARDO CIRILO MORATA FERNANDES	368	ENSINO MEDIO
LETICIA CAUANE SILVA	261	ENSINO MEDIO
LETICIA LEMOS DOS SANTOS	303	ENSINO MEDIO
LETICIA MACHADO DO NASCIMENTO	52	ENSINO MEDIO
LOHAINE RAISSA DOS SANTOS	29	ENSINO MEDIO
LORENA NASCIMENTO SANTIAGO	150	ENSINO MEDIO
LUCAS COSTA VIEIRA	354	ENSINO MEDIO
LUCAS DE ARAUJO PEREIRA	267	ENSINO MEDIO
LUCAS FERNANDES SILVA	230	ENSINO MEDIO
LUIGI MORAES	397	ENSINO MEDIO
LUIZ EDUARDO AMARAL DE PAULA	17	ENSINO MEDIO
LUIZ HENRIQUE SANTOS GOMES	284	ENSINO MEDIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

LUIZ OCTAVIO MARTINS DAS NEVES	142	ENSINO MEDIO
MARCELLE EDUARDA DA CRUZ	38	ENSINO MEDIO
MARCOS MACEDO DE OLIVEIRA	315	ENSINO MEDIO
MARIA EDUARDA CARDOSO DE LIMA	304	ENSINO MEDIO
MARIA EDUARDA DE LIMA COSTA ARRUDA	56	ENSINO MEDIO
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA BATALHAO	395	ENSINO MEDIO
MARIA EDUARDA PIRES DA SILVA	130	ENSINO MEDIO
MARIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	61	ENSINO MEDIO
MARIA GABRIELE COSTA DA SILVA	229	ENSINO MEDIO
MARIA NAGILA BRANDAO DE ARAUJO	98	ENSINO MEDIO
MARIANE GUIMINHERE ALVES	31	ENSINO MEDIO
MARIANNA FREITAS PIRES	175	ENSINO MEDIO
MARIELE FAGUNDES LIMA	172	ENSINO MEDIO
MARISTELA SOUZA PEDRO	382	ENSINO MEDIO
MATHEUS BERTOLDO ROCHA	108	ENSINO MEDIO
MATHEUS DE MATOS SILVA	348	ENSINO MEDIO
MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	118	ENSINO MEDIO
MAYARA ANAYLE MARIA DA SILVA GUIRALDELLI	55	ENSINO MEDIO
MICAELE DE ARAUJO SILVA	92	ENSINO MEDIO
MILENA BEATRIZ RATEIRO	213	ENSINO MEDIO
NATALICE MENDES SANTOS	334	ENSINO MEDIO
NATANY IASMIM DE OLIVEIRA	265	ENSINO MEDIO
NATHALIA ARAUJO DOS SANTOS	137	ENSINO MEDIO
NATHALIA DE FREITAS PEREIRA	155	ENSINO MEDIO
NAYARA DE ALUCENA PAULA	152	ENSINO MEDIO
NICOLE BIANCA FERREIRA VIEIRA	221	ENSINO MEDIO
NITIELE JANE BOTA DE LIMA	28	ENSINO MEDIO
OTAVIO FERNANDO MAINI	75	ENSINO MEDIO
PAMELA DE FRANÇA RODRIGUES	332	ENSINO MEDIO
PRISCILA DE FREITAS CRUZATO	53	ENSINO MEDIO
RAFAELA DE MATOS AMARAL	84	ENSINO MEDIO
RAFAELA PINHEIRO DE ALMEIDA	83	ENSINO MEDIO
RAYANE VITORIA DE OLIVEIRA SILVA	296	ENSINO MEDIO
RAYANE VITORIA LEMES DOS SANTOS	79	ENSINO MEDIO
REBECA CAROLINE DA SILVA BENTO	60	ENSINO MEDIO
REBECA DA SILVA FERREIRA	5	ENSINO MEDIO
RENAN GABRIEL DE ABREU PEREIRA	200	ENSINO MEDIO
RICARDO ALEXANDRE ALVES FILHO	212	ENSINO MEDIO
RICARDO DIAS DE ABREU	23	ENSINO MEDIO
RICHARD SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA	116	ENSINO MEDIO
RUAN DIAS DOS ANJOS	180	ENSINO MEDIO
SABRINA FERNANDA DE JESUS CRISTINO	366	ENSINO MEDIO
SAMUEL CARNEIRO SANTOS	302	ENSINO MEDIO
SARA LAIS EVANGELISTA DE SOUZA	251	ENSINO MEDIO
SARAH REBECA DE OLIVEIRA	117	ENSINO MEDIO
SHAELEN MENDES CARDOSO FERREIRA	312	ENSINO MEDIO
SIMEONE RODRIGUES SANTOS	100	ENSINO MEDIO
STEFANY FERNANDES MENDES	110	ENSINO MEDIO
STEPHANY WITTKE CONSTANTINO	353	ENSINO MEDIO
TAISSA FERREIRA ALBINO	400	ENSINO MEDIO
TAMIRES FERNANDA GOMES DA SILVA	263	ENSINO MEDIO
TAMIRES RODRIGUES DOS SANTOS	94	ENSINO MEDIO
TAMIRIS MACHADO SOUSA	96	ENSINO MEDIO
THAIS FERNANDES RODRIGUES	67	ENSINO MEDIO
THAISSA FERNANDES DOS ANJOS	345	ENSINO MEDIO
THALYSON HENRIQUE DA SILVA LOPES	214	ENSINO MEDIO
THAUANE DE SOUSA FERNANDES	85	ENSINO MEDIO
THAUANY CRISTINA DE SOUZA VIDORETO	179	ENSINO MEDIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

VERONICA CAROLINE SOUZA DE MELO	119	ENSINO MEDIO
VICTOR EDUARDO DOS SANTOS RICCI	416	ENSINO MEDIO
VICTOR VIEIRA DOS SANTOS	330	ENSINO MEDIO
VINICIUS DA CRUZ ROSA	338	ENSINO MEDIO
VINICIUS VIEIRA DA SILVA	289	ENSINO MEDIO
VITOR HUGO CARDOZO BASILIO	319	ENSINO MEDIO

III – ***INDEFERIR NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA***, por não cumprirem a disposição legal constante nos itens 3.2 e 3.2.2 do Edital Completo, ficando as mesmas **INDEFERIDAS** na condição de **NÃO** Pessoas com Deficiência:

INSCRIÇÃO Nº	CURSO/AREA	NOME	CPF
201	ADMINISTRACÃO DE EMPRESA	FERNANDA NOBRE DE SOUZA	37080337878
217	DIREITO	FLAVIA APARECIDA QUINTINO	22780953829
411	TECNICO EM INFORMÁTICA	VICTOR RYAN SALDANHA SOUZA	48687023863

VI – ***CONVOCAR*** os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas no dia ***01 DE MARÇO DE 2020***, nos seguintes locais e horários:

Horário de Abertura dos Portões: 8:00h
Horário de Fechamento dos Portões: 8h45min
Início das Provas: 9:00h
Permanência Mínima até às 10:00h
Término – 13:00h

PROVA OBJETIVA – ENSINO MÉDIO

Curso/Area	Local de Prova	Endereço
Ensino Médio	**EMEB "Professor Luiz Garavelo"**	**Rua José Mazzi, nº 920 - Vila CECAP - Guariba - SP**

Horário de Abertura dos Portões: 8:00h
Horário de Fechamento dos Portões: 8h45min
Início das Provas: 9:00h
Permanência Mínima até às 10:00h
Término – 13:00h

PROVA OBJETIVA – ENSINO SUPERIOR E ENSINO TÉCNICO

Curso/Area	Local de Prova	Endereço
Administração de Empresas	**EMEB "Prof. Andréa Godói Wik Delfino"**	**Rua Tufic José Abmussi. 333, Jardim Progresso**
Administração Pública		
Arquitetura		
Ciências Biológicas		
Ciências Contábeis		
Comunicação Social (Jornalismo/ Publicidade e Propaganda)		
Direito		
Educação Física		
Enfermagem		
Engenharia Ambiental		
Engenharia Civil		
Farmácia		
Fisioterapia (cursando o 6º período)		
Geografia		
História		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

Letras		
Matemática		
Nutrição		
Pedagogia		
Psicologia		
Serviço Social		
Terapia Ocupacional		
Técnico em Administração		
Técnico em Enfermagem		
Técnico em Farmácia		
Técnico em Informática		
Técnico em Nutrição/Alimentos		
Técnico em Recursos Humanos		
Técnico em Secretariado		
Técnico em Segurança do Trabalho		

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munidos de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, e documento de identificação com foto, conforme Edital.

Nos horários estabelecidos no Edital, o portão será fechado, não permitindo a entrada de candidatos retardatários.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado publicar o presente Edital, tanto por afixação na íntegra na sede da Prefeitura Municipal e publicação no site: www.guariba.sp.gov.br, como na Imprensa Oficial do Município, criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018***, com circulação diária, na forma eletrônica, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba/SP, 21 de Fevereiro de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal de Guariba/SP

PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA

Atos Legislativos | **Resoluções**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"RESOLUÇÃO Nº . 001/2020"

DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA EFEITO DE APURAR, COM BASE NOS FATOS DESCRITOS NA PORTARIA INSTAURADORA, A RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRATICADA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; CRIA A GRATIFICAÇÃO AJUSTADA PARA OS EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Fevereiro de 2020, e eu, Presidente, promulgo a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O processo administrativo disciplinar é o instrumento de que dispõe o Poder Legislativo para apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do seu respectivo cargo ou emprego, mediante a designação, por portaria, de três servidores municipais titulares e pelo menos dois suplentes, preferencialmente, efetivos ou estáveis, que formarão a denominada comissão processante.

§ 1º - Os objetivos do processo administrativo disciplinar são o esclarecimento se houve a prática de infração disciplinar por determinado servidor público e suas circunstâncias; a garantia que o servidor denunciado ou representado tenha oportunidade de defesa em relação aos fatos a ele imputados; e, o respaldo à decisão do Presidente da Câmara, mediante relatório circunstanciado.

§ 2º - O processo administrativo disciplinar será dividido em três fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constitui a comissão processante;

II - inquérito administrativo, que é a fase conduzida pela comissão processante, que compreende instrução, defesa e relatório final;

III - julgamento pela Presidente da Câmara.

§ 3º - A atuação da comissão processante será em conformidade com as publicações das portarias instauradoras, devendo providenciar a coleta de provas, na fase de instrução; conceder oportunidade de defesa ao denunciado ou representado; formular relatório final, e; entregar o processo administrativo disciplinar ao Presidente da Câmara superior para que profira o julgamento.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

§ 4º - Tão logo seja designada a comissão processante, o Presidente da Câmara indicará, dentre os membros titulares, o presidente, cabendo a este, por sua vez, providenciar a nomeação de secretário, e a todos integrantes, de maneira geral, a cada nova portaria instauradora, deverão se manifestar, obrigatoriamente, sobre qualquer circunstância de impedimento ou suspeição, para efeito de substituição.

Artigo 2º - Na condução do processo administrativo disciplinar, a comissão processante deverá conferir especial atenção às formalidades legais na prática dos atos em respeito ao princípio do devido processo legal, registrando nos autos do processo todas as suas atividades, cabendo-lhe observar o direito à ampla defesa e ao contraditório do denunciado ou representado.

Artigo 3º. A investidura dos membros da comissão processante será de um ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, vedada a recondução da totalidade do colegiado, devendo ser substituído pelo menos um membro, no período subsequente, fazendo jus o membro suplente ao recebimento da gratificação ajustada, se substituir o titular por um período mínimo de quinze dias.

§ 1º - Os membros da comissão processante têm por principal atribuição praticar os atos necessários ao regular desenvolvimento do processo, podendo propor medidas no interesse dos trabalhos da comissão; formular indagações às testemunhas; deliberar sobre as diligências; participar da elaboração do relatório final; etc.

§ 2º - Embora não haja uma distribuição de tarefas de forma rigorosa entre os membros, de um modo geral, cabe ao secretário cuidar dos registros dos atos do processo e da organização das atividades, e ao presidente coordenar os trabalhos e praticar os principais atos de sua competência, dentre os quais:

I - designar secretário da comissão e determinar a lavratura da ata de instalação dos trabalhos;

II - notificar o denunciado ou representado de todos os atos do processo e expedir mandado de intimação às testemunhas;

III - presidir as audiências e diligências, assim como denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

IV - solicitar ao Presidente da Câmara a nomeação de defensor dativo, na hipótese de o acusado não apresentar defesa escrita;

V - solicitar ao Presidente da Câmara a prorrogação ou recondução da comissão processante;

VI - expedir mandado de citação ao servidor indiciado para apresentação de defesa escrita;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

VII- encaminhar o processo, juntamente com o relatório final, ao Presidente da Câmara responsável pelo julgamento.

§ 3º - O servidor designado como membro de comissão processante não pode se eximir desse encargo, exceto na ocorrência de alguma causa relevante que impossibilite o exercício das atividades ou prejudique a necessária imparcialidade na condução do processo administrativo disciplinar, dentre as quais: impedimento, suspeição, aposentadoria, exoneração ou demissão, falecimento, entre outras.

Artigo 4º - A instauração do processo administrativo disciplinar cabe ao Presidente da Câmara Municipal e ocorre com a publicação da portaria instauradora, cuja instrução dos autos far-se-á, pelos membros da comissão processante, com documentos preliminares referentes à denúncia ou representação, e demais expedientes relacionados com o caso.

§ 1º - Qualquer servidor do Poder Legislativo que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicar ao Presidente da Câmara para promover a sua apuração imediata, mediante denúncia ou representação, para efeito de instauração de processo administrativo disciplinar e sindicância, assegurado ao denunciado ou representado o amplo direito de defesa.

§ 2º - Deverão ser indicados na portaria instauradora os fatos descritos como supostas infrações disciplinares e demais ocorrências conexas, que forem do conhecimento Presidente da Câmara, cabendo-lhe comunicar qualquer irregularidade verificada no curso da apuração e enquanto perdurar todo o desenvolvimento do processo.

§ 3º - A portaria instauradora, a cargo do Presidente da Câmara, tem por função:

I - identificar o tipo de procedimento que está sendo instaurado: processo administrativo disciplinar ou sindicância investigatória;

II - determinar o prazo de duração dos trabalhos da comissão processante;

III - delimitar o objeto da apuração, com remissão genérica aos fatos ou ao número do processo que contém a documentação pertinente, sendo recomendável que se indique também a possibilidade de apuração dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

§ 4º - Os fatos a serem apurados deverão estar relacionados à atuação funcional do servidor público, não devendo ser objeto de abertura de inquérito ou processo, fatos referentes à vida privada do servidor público, ressalvados aqueles relacionados com as atribuições do seu cargo ou emprego, ou que impliquem descumprimento de deveres e proibições, ou, ainda, inobservância ao regime jurídico da CLT.

§ 5º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante, seja formulado por escrito, confirmada a autenticidade, e quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia ou representação será arquivada, por falta de objeto.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 5º - No caso de o Poder Público ser provocado por delação anônima, do tipo disque-denúncia, ou qualquer outro meio de comunicação, poderá adotar medidas sumárias de verificação, com prudência e discrição, sem formação de processo ou procedimento destinado a conferir a plausibilidade dos fatos nela denunciados.

Artigo 6º - A comissão processante deve disponibilizar vista dos autos, na repartição competente, ao denunciado ou representado e ao seu procurador constituído em todo transcorrer do processo, especialmente, quando houver deliberação acerca de alguma diligência, decisão a respeito de pedido formulado pelo acusado, bem como na hipótese de juntada de novos documentos ou provas.

§ 1º - As cópias que acompanham a notificação prévia devem ser fornecidas gratuitamente ao denunciado ou representado, enquanto que, as demais cópias reprográficas, solicitadas ao longo do processo administrativo disciplinar, devem ser cobradas mediante guia de recolhimento do Município.

§ 2º - Caso reste provada, indubitavelmente, desde logo, a inocência do denunciado ou representado, quanto ao fato investigado, a comissão processante deverá apreciar a defesa prévia, elaborar relatório final e submetê-lo ao Presidente da Câmara para julgamento.

Artigo 7º - Os atos da comissão processante que visem à coleta ou produção de provas constituem a instrução processual, em cuja etapa, que compõe a fase do inquérito ou da sindicância, que antecede o processo administrativo disciplinar, promover-se-á a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a sindicância investigativa deve ser instaurada quando o Presidente da Câmara tem notícia de irregularidade, cujo servidor que responderá ao processo não é possível identificar de imediato como responsável pela autoria, nem estão presentes os elementos suficientes quanto à ocorrência do fato ou materialidade.

§ 2º - A sindicância investigativa constitui-se em verificação prévia com o objetivo de coletar elementos indiciários quanto à materialidade e/ou autoria de suposta irregularidade, de forma a subsidiar a decisão do Presidente da Câmara pela instauração do processo administrativo disciplinar, ou arquivamento dos autos.

§ 3º - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, o Presidente da Câmara competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Artigo 8º - O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante, que não poderá exceder de 45 dias, no caso de processo administrativo disciplinar, e de 30 dias, no caso de sindicância investigativa, contados da data de publicação da respectiva portaria instauradora, admite prorrogação, por igual período, quando as circunstâncias, desde que devidamente justificadas, o exigirem, devendo ser contado em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

Parágrafo único. Excepcionam-se do prazo previsto neste artigo, os casos em que, justificadamente, envolvam situações que exigem um período maior para a apuração dos fatos e conclusão dos autos, quando então poderá ser prorrogado, novamente, por igual período, enquanto que a extrapolação deste não inquina de nulidade o processo ou sindicância.

Artigo 9º. Fica criada a gratificação ajustada para a função de membro da comissão processante, que será paga, mensalmente, para os servidores titulares do colegiado, desde que pertencentes ao quadro de pessoal permanente, enquanto designados, mediante portaria do Prefeito, durante o período de duração do mandato.

§ 1º - A função gratificada será paga no valor de R$ 400,00, por mês, para o presidente da comissão processante, e no valor de R$ 300,00, por mês, para cada um dos membros titulares do colegiado, não sendo os respectivos valores monetários incorporados ao salário base, para quaisquer efeitos legais.

§ 2º - Os valores monetários das funções gratificadas, fixados na forma do parágrafo anterior, serão reajustados, automaticamente, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Artigo 10 - O pagamento mensal das gratificações ajustadas está vinculado ao exercício efetivo de membro da comissão processante, que será imediatamente suspenso quando o servidor municipal se desligar da respectiva função pública, por qualquer motivo, principalmente, se encerrar o prazo de investidura de um ano e não houver a recondução ao período subsequente, por ato do Prefeito.

Artigo 11 - Para reformar ou anular o julgamento é admitida a interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico, em decorrência do "direito de petição" do servidor público, aplicável ao processo administrativo disciplinar, cujo prazo para interposição, tanto para um quanto para o outro, é de 15 dias, dias, a contar da publicação ou da ciência pelo servidor interessado da respectiva decisão recorrida.

§ 1º - O pedido de reconsideração consiste em requerimento do servidor processado, dirigido ao presidente da comissão processante, visando a reforma ou à anulação de qualquer ato objeto de impugnação, ou do relatório final, enquanto que o recurso hierárquico poderá ser encaminhado ao Presidente da Câmara, que é a responsável pelo julgamento do processo administrativo disciplinar.

§ 2º - O pedido de reconsideração deve apresentar argumentos novos, não analisados no transcurso do processo administrativo disciplinar, ou que, se analisados, demonstrem ter sido equivocadamente considerados, com afronta a disposições legais e normativas, ou a princípios de direito.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

§ 3º - Caso não seja recebido ou negado provimento, o pedido de reconsideração, ou até mesmo independente deste, o servidor processado poderá interpor recurso hierárquico ao Presidente da Câmara, para reexame da matéria, para subsidiar a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar.

§ 4º - Nessa hipótese, o servidor requerente poderá, também, solicitar que o pedido de reconsideração não recebido ou negado provimento, tenha efeito de recurso, para fins de exame pelo Presidente da Câmara, não havendo necessidade de apresentação de novos argumentos, não apreciados no processo administrativo disciplinar, podendo ser alegadas questões sobre a regularidade ou o próprio mérito do julgamento, com o pedido de reforma e/ou anulação total ou parcial da decisão anteriormente exarada, conforme o caso.

§ 5º - No recurso hierárquico, poderão ser alegadas questões sobre a regularidade do processo ou sobre o próprio mérito do julgamento, visando ao reexame da matéria para a reforma e/ou anulação total ou parcial da decisão anteriormente exarada, conforme o caso.

Artigo 12 - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso hierárquico, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado, de modo a serem restabelecidos todos os direitos do servidor atingido pela punição aplicada.

Artigo 13 - O recurso hierárquico e o pedido de revisão serão recebidos apenas com efeito devolutivo, podendo ser aplicada a penalidade imediatamente após o julgamento do processo, salvo se o Presidente da Câmara lhes conceder, excepcionalmente, efeito suspensivo.

Artigo 14 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, dentro do prazo prescricional de cinco anos, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo único. O requerente do processo revisional deverá demonstrar um dos seguintes aspectos, não bastando a mera alegação de injustiça da pena aplicada:

I - o surgimento de outras provas não consideradas no processo administrativo disciplinar;

II - a existência de fatos ou circunstâncias não apreciados no processo administrativo disciplinar, capazes de alterar seu resultado.

Artigo 15 - A prescrição no processo administrativo disciplinar e na sindicância, que consiste na perda, pela Administração, do poder-dever de aplicar penalidade, por não ter agido em determinado prazo, ocorrerá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

II - em dois anos, quanto à suspensão das atividades funcionais, com consequente perda remuneratória proporcional aos dias suspensos, que, não serão computados como de efetivo exercício;

III - em 180 dias, quanto à advertência por escrito, que será aplicada nos caso de inobservância de dever funcional previsto em lei ou regulamento, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido, devendo ficar interrompido desde a instauração do processo administrativo disciplinar, até a decisão final proferida pelo Presidente da Câmara, quando então volta a correr novamente e por inteiro.

Artigo 16. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o Presidente da Câmara poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo ou emprego público, pelo prazo de até 30 dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento preventivo do exercício do cargo ou emprego público, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pela comissão processante, consiste em medida de caráter excepcional, que visa preservar a lisura do processo, quando há risco de o servidor processado influir na apuração dos fatos, caso permaneça exercendo suas atividades na Câmara Municipal.

Artigo 17 – O Presidente da Câmara fica autorizado a regulamentar, mediante Ato do Presidente, as normas gerais estabelecidas nesta Resolução, que se fizer necessário para viabilizar sua regular aplicação.

Artigo 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, suplementados se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 18 de Fevereiro de 2020.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"RESOLUÇÃO Nº. 002/2020"

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº. 001/2011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Fevereiro de 2020, e eu, Presidente, promulgo a seguinte...

L E I

Artigo 1º) – Fica acrescido o Parágrafo Único, ao Artigo 4º, da Resolução nº. 001/2011, de 25 de Fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

Artigo 4º....

Parágrafo Único – Perderá o direito ao recebimento de crédito do Auxilio Alimentação em Pecúnia:

I – Por um mês, o servidor que:

a) faltar injustificadamente ao serviço;

b) receber a pena de advertência;

II – Durante o período de afastamento, o servidor que:

a) for punido com a pena de suspensão;

b) estiver respondendo a processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave.

Artigo 2º) – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 18 de Fevereiro de 2020.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"PORTARIA Nº. 003/2020"

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo...

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guariba referentes ao mês de Fevereiro/2020, em conformidade aos termos da Resolução nº. 002/2012 de 26 de Setembro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 19 de Fevereiro de 2020.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PORTARIA Nº. 004/2020

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESCOS.

Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo....

Considerando os termos do Decreto Municipal nº. 3.711 de 11 de Dezembro de 2020, que institui os feriados civis, religiosos e os pontos facultativos no Município de Guariba, para o exercício de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Guariba nos dias: 24/02 (Segunda-Feira de Carnaval – Ponto Facultativo), 25/02 (Terça-Feira de Carnaval – Feriado Federal) e 26/02 (Quarta-Feira – Ponto Facultativo); reiniciando suas atividades normais no dia 27/02, Quinta-Feira.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guariba, 20 de Fevereiro de 2020.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP